



**Processo nº** 7.555-8/2013  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM  
**Gestores/Responsáveis** Junilsa Almeida Costa  
Ivete Sandi Wenning  
Érica Simone Marques Custódio  
Vaneli Lourdes Cima  
Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Municipal de Nova Mutum  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013  
Recursos Ordinários – 21.173-7/2014 e 21.313-6/2014  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 30-10-2018 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 497/2018 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. RECURSOS ORDINÁRIOS. PARCIAL PROVIMENTO. EXCLUSÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO PARA O MONITORAMENTO DO CRONOGRAMA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTE À IRREGULARIDADE Nº 14.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.555-8/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.663/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** aos Recursos Ordinários constantes dos documentos nº **21.173-7/2014**, interposto pela Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Municipal de Nova Mutum, pelo Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes – diretor administrativo à época, neste ato representado pelos procuradores Ladi Hilgert Scherer e Pollyanna de Andrade, sendo os Srs. André de Almeida Vilela – assessor jurídico do hospital municipal de Nova Mutum e Leocir Pessini – atual presidente; e nº **21.313-6/2014**, interposto pelas Sras. Ivete Sandi Wenning – contadora, Junilsa Almeida Costa, Érica Simone Marques Custódio e Vaneli Lourdes Cima – respectivamente presidente e membros da Comissão de Contratos, sendo advogados que atuam nesses autos os Srs. Ângela Tuccio Teixeira – OAB/SP nº 114.240 e Wagner Luiz Ribeiro – OAB/MT nº 19.091, em face da decisão proferida por do Acórdão nº 2.551/2014-TP, que julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, relativas ao exercício de 2013, para: **1) excluir a multa** no valor equivalente a **11 UPFs/MT**, aplicada ao Sr. Tiago Henrique Alvarenga Lopes em razão da irregularidade nº 14, classificada como JB 06, Despesa\_Grave; e, **2) excluir as multas** no valor



equivalente a **22 UPFs/MT**, aplicadas a cada uma das Sras. Junilsa Almeida Costa, Ivete Sandi Wenning, Érica Simone Marques Custódio e Vaneli Lurdes Cima, em razão das irregularidades nºs 9 e 15; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, inclusive as demais multas, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, por fim, **determinar** à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal que realize o monitoramento desta decisão, em especial no tocante à irregularidade nº 14, classificada como JB 06, Despesa\_Grave, no sentido de verificar se houve o devido cumprimento do Cronograma de Restituição de Valores Resgatados. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências quanto à determinação acima exposta.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas